

# DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 36/2019

PROCESSO: 100

MURAL TCE/PR: 06/09/2019

HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2019

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
145	MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER	R\$ 8.184,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.184,00

## OBJETO:

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS”**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	793	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.36.15.00.00	303 - Saúde	R\$ 5.104,00



**PORTARIA Nº. 001/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

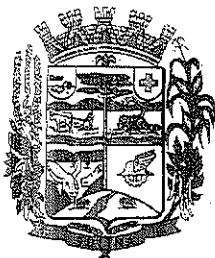
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 04 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



# FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

CNPJ 09.004.299/0001-27

Ofício S/N - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 29 de agosto de 2019.

**DE: Secretaria Municipal de Saúde**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Paulo Horn.

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

**OBJETO:** "LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS"  
Valor total: R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais) conforme descrição abaixo:

## MATERIAL

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M <sup>2</sup> , POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 682,00	R\$ 8.184,00

**Quanto a necessidade do objeto**, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade desta administração de instalar centro de coleta de exames laboratoriais. Ademais disso, a disponibilização de sala para o funcionamento do centro de coletas vai de encontro aos objetivos propostos pela Saúde, uma vez que incentiva nossos munícipes ao cuidado com a saúde, dispensando-os de percorrer grandes distâncias até laboratórios localizados em outras cidades.

**Quanto a especificação e escolha do espaço a ser locado**, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem o espaço indicando, bem como considerando ainda a boa localização, fácil acesso, próximo a rede de atendimento do SUS e espaço adequado para a finalidade, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado.

Rua Tupinambá, 869 – Sulina/Pr – CEP: 85565000 – Telefone: (46) 32441304 - 84127376  
E-mail: [sulinasaude@hotmail.com](mailto:sulinasaude@hotmail.com)

0003

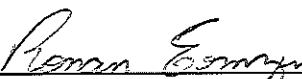


# **FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR**

**CNPJ 09.004.299/0001-27**

Por fim, quanto ao valor unitário e total máximo aqui indicado, foi definido com base nos parâmetros apresentados pelo Departamento de Engenharia, com fulcro nos valores de mercado aferido pela comissão de avaliação municipal, conforme termo anexo.

**FONTE: 303**

  
\_\_\_\_\_  
Ronan Ernzen  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 09/2019 02/08/19



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## **ANEXO 1 PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

## **ANEXO 2 PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FIXANDO PREÇO PARA O IMÓVEL**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



## PORTARIA Nº 014/2019

### SÚMULA:

Nomeia Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, em vista da necessidade da Administração Municipal.

**PAULO HORN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, em vista da necessidade de avaliação para fins de locação de imóvel, para uso das Secretarias Municipais,

### Resolve:

**Artigo 1º** - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis com o fim especial de vistoriar e avaliar referidos bens, cujos quais serão locados pela administração:

### Titulares:

**CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN**, CPF: 054.932.119-55, Matrícula 6947/1;  
**EDICÉIA SCHAEFER ROSA**, CPF: 919.779.592-53, Matrícula: 6386/1;  
**ALAN LUIZ GRIEBELER**, CPF: 079.307.059-78, Matrícula: 4928/1

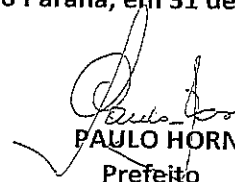
### Suplentes:

**PLAIR GOLDSCHMIDT**, CPF: 031.327.519-01, Matrícula: 3077/1;  
**GELSO ROBERTO CHIOQUETTA**, CPF: 524.877.339-34, Matrícula: 3549/1;  
**DARLEI FORLIN**: CPF: 931.874.249-53, Matrícula: 3085/1.

**Artigo 2º** - Cabe à Comissão vistoriar e avaliar os imóveis solicitados pelos Senhores Secretários Municipais, os quais serão discriminados minuciosamente através de ofício dirigido a comissão instituída conforme Artigo 1º, e avaliados de conformidade com o decreto nº 011/2015, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize licitação visando a celebração de contrato de locação para uso do poder público.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 036/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 31/01/2019

PUBLICADO EM 01/02/2019, EDIÇÃO 1636, PÁGINA 215/216 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 01/02/2019, EDIÇÃO 7317, PÁGINA 31 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.

0006



## TERMO DE AVALIAÇÃO

Conforme Portaria número 014/2019, publicada no Portal Transparência foi criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, que tem a função de vistoriar e avaliar o imóvel matrícula: 15.410 localizado na quadra: 12, lotes: 45 na Av. Iguaçu número 735, sala 2 centro, na cidade de Sulina-PR, nos termos da norma da ABNT NBR 14.653.

O bem imóvel a ser avaliado trata-se de uma Sala comercial a qual já vem sendo feito o uso como laboratório de análises clínicas. A sala comercial esta sobre propriedade do senhora Maria Elisa Schmidt Rauber, portadora da CI: 4.169.491-2 ssp pr, data da emissão: 17/09/2012 e do CPF: 577.617.289-68, para fins de locação por parte da Prefeitura Municipal de Sulina, Secretaria de Saúde CNPJ: 80.869.886/0001-43.

A sala comercial é uma unidade relativamente nova com aproximadamente 10 (dez) anos de uso, possui padrão construtivo alto. A unidade constitui-se de alvenaria, sendo que há duas salas que possui duas divisórias cada em Eucatex. O imóvel é dividido em recepção, duas salas de coleta um banheiro e um corredor totalizando 39,76 m<sup>2</sup>. O piso possui revestimento cerâmico na sua totalidade, em um terreno de 810m<sup>2</sup> que possui outras benfeitorias que não são citadas neste termo pois não fazem parte do bem locável.

A avaliação foi feita conforme a norma ABNT NBR 14.653-2 Avaliação de bens Parte 2: Imóveis urbanos item 8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado. Foram coletados dados de imóveis no mercado regional para compor o banco de dados da avaliação, com o tratamento dos dados através de regressão linear chegou-se ao valor de R\$ 15,78/m<sup>2</sup> de área construída.

Área construída do imóvel: 43,20m<sup>2</sup>

Valor locatício/m<sup>2</sup>: R\$ 15,78

Valor locatício do imóvel: 43,20m<sup>2</sup> x R\$ 15,78/m<sup>2</sup> = R\$ 682,00

0007




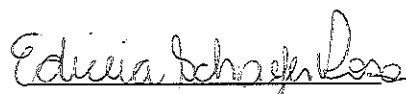
Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

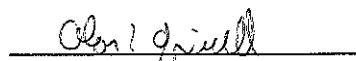
**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Baseados nos dados contidos nesse termo de avaliação e no Laudo Técnico em anexo a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis atribui o valor locatício de **R\$ 682,00** (seiscentos e oitenta e dois reais).

Sulina – PR, 29 de agosto de 2019

  
**Cassia E. G. Fritzen**  
CPF: 054.932.119-55  
Presidente

  
**Edicéia Schafer Rosa**  
CPF: 919.779.592-53  
Membro da Comissão

  
**Alan Luiz Griebeler**  
CPF: 079.307.059-78  
Membro da Comissão





Sulina (PR), 29 de agosto de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

- 1) Cópia do contrato social ou do Documento de Identidade do proprietário,
- 2) Cópia do CPF ou do Cartão de CNPJ do proprietário,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e CNDT;
- 4) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel através da matrícula atualizada.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.169.491-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2012

NOME: MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER

FILIAÇÃO: ALCIRIO SCHMIDT  
NADIR LAURA SCHMIDT

NATURALIDADE: CRISSIUMAL/RS DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, SULINA  
C.CAS=489, LIVRO=3B, FOLHA=155

CPF: 577.617.289-68

CURITIBA/PR

  
NEWTON TADEU RODCHA  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

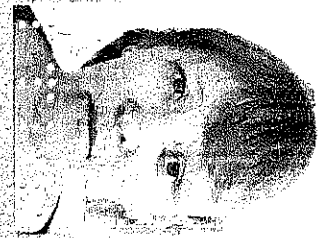
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.169.491-2



POLEGAR DIREITO



Marla E. Schmidt Rauber

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edúcia 29.08.17  
Ass. Sulina

0011



*Prefeitura Municipal de Curitiba  
Confere com o Original*

Edueira 29, 8, 19  
Assinatura



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**  
**CPF: 577.617.289-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

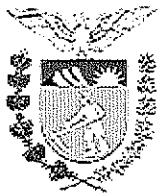
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:43 do dia 27/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2020.

Código de controle da certidão: **D38D.E324.2D29.72C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020500015-25

Certidão fornecida para o CPF/MF: 577.617.289-68

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/12/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAAO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: 57761728968  
NOME.....: MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER  
CNPJ/CPF.....: 577.617.289-68  
ENDEREÇO.....: RUA CORRESP. NÃO INFORMADA , O BAIRRO CORRESP. NÃO  
MUNICIPIO....: SULINA UF: PR

NALIDADE...: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

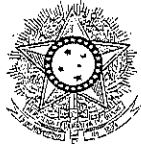
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em: 29/08/2019.  
Válida até: 28/10/2019.  
Ano/Número da certidão.....: 2019/314  
Código de autenticidade da certidão: 995733125995733

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER

CPF: 577.617.289-68

Certidão nº: 181502713/2019

Expedição: 27/08/2019, às 14:24:18

Validade: 22/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **577.617.289-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONTINUAÇÃO

tador da C.I. nº 3.415.628-O-Pr. e com CPF nº 451.396.369-72, residente e domiciliado no município de Sulina.- Dou fé.- Chopinzinho, 04.09.91.- O Oficial:-

Cota:- Cr\$ 7.641,50.-

DATA:- 24/08/2011.-

**R.3-15.410-Prot.83.687:-** Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo para Obras e Alienação Fiduciária em Garantia, Carta de Crédito com Recursos do SBPE, no Âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sob nº 155551446096, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 12.08.2011, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pelos devedores/fiduciários: **MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**, brasileira, professora ensino 1 e 2 grau, portadora da CI RG nº 4.169.491-2 PR, inscrita no CPF sob nº 577.617.289-68, e seu esposo **ELMIR JOSÉ RAUBER**, casados pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, com Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob nº 27.018 do Livro 03 deste Cartório, administrador, já qualificado, residentes e domiciliados na Avenida Iguazu nº 735, centro, na cidade de Sulina PR, ora possuidores diretos, e transferida a sua propriedade resolúvel à credora/fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília DF, representada por Roque Viland Policeno, portador da CI RG nº 48644937 PR, inscrito no CPF sob nº 703.192.949-00, ora possuidora indireta, em garantia da dívida oriunda do financiamento por esta concedido aos devedores destinado à construção de um imóvel residencial urbano, no valor de **R\$ 86.613,48** (oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais e quarenta e oito centavos), a ser amortizado no prazo de 360 meses, com taxa de juros efetiva de 10,5000% ao ano, com prestações mensais no valor total de R\$ 1.046,86, vencendo-se a primeira em 12.09.2011.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 170.000,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 60 (sessenta) dias, para os efeitos dos artigos 24, VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514.- As partes elegem o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/08/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.-

DATA:- 25/04/2012.-

**Av.4-15.410-Prot.85.994:-** Procedo-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma casa residencial, em alvenaria, medindo **194,40 m2**, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Sulina.- Alvará de Construção nº.008/2011, datado de 07.04.2011.- Certidão de Conclusão de Obra nº.006/2012, datado de 03.04.2012, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débito nº.000072012-14021447, datada de 10.04.2012, válida até 07.10.2012, fornecida pela Agência do INSS.- ART nº.20111389382 do CREA/PR.- FUNREJUS pago conforme guia nº.11086004400050072, em data de 25.04.2012, no valor de R\$ 172,00.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Sulina, em R\$ 86.000,00, e levará o nº.735.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/04/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 2.156,03 VRC = R\$ 304,00.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO  
ESTADO DO PARANÁ

SEGUE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original  
Chopinzinho, PR, 28 de agosto de 2019.

- ( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
- ( ) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- ( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- ( ) TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

**CERTIDÃO**  
Certifico que o imóvel constante desta matrícula possui, por documentação, a pertencer à Comarca de São João, Chopinzinho, 28 AGO 2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
OFICIAL

CPF: 021.372.509-9

FUNARPEN SELO DIGITAL Nº apwme . WE25v . UWcj9 - 2eT8w . NVkYh

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



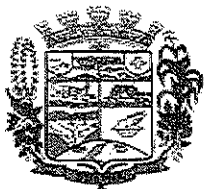
0017

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 577.617.289-68, com sede à Av. Iguaçu, nº 735, Centro, Município de Sulina, Estado do Paraná, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.

Sulina, 29 de agosto de 2019.

*Marla Rauber*  
**MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**  
**CPF: 557.617.289-68**



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 30 de agosto de 2019.

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA PARCIAL DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA MUNICÍPIO DE SULINA". **Valor total estimado: R\$ 8.184,00 (oito mil cento e oitenta e quatro reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	793	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.36.15.00.00	303 – Saúde	R\$ 5.104,00

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
RICARDO RUSCHEL  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 03 de setembro de 2019.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS”**. Valor total: R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais).

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS"

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: *"justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade desta administração de instalar centro de coleta de exames laboratoriais. Ademais disso, a disponibilização de sala para o funcionamento do centro de coletas vai de encontro aos objetivos propostos pela Saúde, uma vez que incentiva nossos munícipes ao cuidado com a saúde, dispensando-os de percorrer grandes distâncias até laboratórios localizados em outras cidades.*

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER, CPF: 577.617.289-68

### 7. PREÇO:

Valor total: R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

*Quanto a especificação e escolha do espaço a ser locado, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem o espaço indicando, bem como considerando ainda a boa localização, fácil acesso, próximo a rede de atendimento do SUS e espaço adequado para a finalidade, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado." Por fim, quanto ao valor unitário e total máximo aqui indicado, foi definido com base nos parâmetros apresentados pelo Departamento de Engenharia, com fulcro nos valores de mercado aferido pela comissão de avaliação municipal, conforme termo anexo.*

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	793	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.36.15.00.00	303 - Saúde	R\$ 5.104,00

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 03 de setembro de 2019.

*Ediceia Schaefer Rosa*

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XXX/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ....., CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº xx/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS**”

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)**”.

1.3. **Além do valor do aluguel, o LOCATÁRIO deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do LOCADO.**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 682,00	R\$ 8.184,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.184,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da assinatura.



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.2. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;





e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**7.2.** O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas de Débitos com a União e a Certidão Municipal. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

**7.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9** – Os recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.10** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	793	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.36.15.00.00	303 - Saúde	R\$ 5.104,00

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.



### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº xx/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução da CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº xx/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº xx/2019**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**

**PAULO HORN**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**RONAN ERNZEN**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gestor responsável pela fiscalização do contrato**

Testemunhas:

-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG:

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 03 de setembro de 2019.

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### PARECER

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS” Valor total: R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI N. 8.666/93.

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com vistas à contratação de **MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**, CPF: 577.617.289-6 para locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, inciso X, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao secretário de educação cultura e esportes de Sulina - PR, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação de **MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado para uso exclusivo da administração municipal, para fins de funcionamento de centro de coleta de exames laboratoriais” De proêmio, cumpre reprimir que o presente



0029

feito objetiva a locação de imóvel, situado à av avenida iguaçu, nº 735, sulina-pr com aproximadamente 45m<sup>2</sup>, por um período de 12 (doze) meses, destinado para uso exclusivo da administração municipal, para fins de funcionamento de centro de coleta de exames laboratoriais”, visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

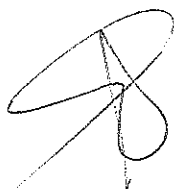
*omissis (...)*

**X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

- a) instalações que comportem o aparato Administrativo;
- b) localização;
- c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:



*“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)*

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa.

Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

*“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)*

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

#### **DA JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, esclarecemos que o imóvel, encontra-se, situado na Avenida Iguaçu, nº 735, Sulina-pr. Com o tamanho apropriado e nas condições exigidas.

Desta feita, considerando as razões expostas, o Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo situação apropriada para tal destinação, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas



Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região central da cidade, próximo às vias de acesso que comportam sua utilização, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias, comportando todos os equipamentos.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

“O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

***Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)***

Desta feita, considerando que a Pasta procedeu pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.


Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.





Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
**ADVOGADO CONCURSADO**  
**OAB/PR n.º 60.862**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 06 de setembro de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS”**. Valor total: **R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS**".

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER

**CPF:** 577.617.289-68

**Vigência:** DE 06/09/2019 ATÉ 06/09/2020

**Valor:** R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)

**Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 06 de setembro de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	36
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	100
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS
Dotação Orçamentária*	0601101220017202800033903615
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.140,00
Data Publicação Termo ratificação	06/09/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input checked="" type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input checked="" type="checkbox"/>
Percentual de participação:	
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

Table with 10 columns: Autores, Autor, Adquirido do autor, RUA, Adquirido da obra, Descrição do item, Total da avaliação, OBRAS. Contains 10 entries for judicial auctions.

Table with 10 columns: Autores, Autor, Adquirido do autor, RUA, Adquirido da obra, Descrição do item, Total da avaliação, OBRAS. Contains 10 entries for judicial auctions.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUCAO Nº 133 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Sintula: Designar empregado publico do quadro de pessoal do Consorcio Intermunicipal de Saude - CONIMS.

RESULTADO DA HABILITACAO E AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Tomada de Preços nº 005/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de cobertura de acessos na escola Ida Kummer, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos que passam a fazer parte do edital.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO:
Ficha designada para as 14:00 horas do dia 12 de setembro de 2019, a reunião de abertura e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas no certame. Informações complementares, dúvidas e pedidos de devolução ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@cmns.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Conselho e a população em geral, para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 12/09/2019 (doze dias de setembro de dois mil e dezanove) - Quinta-feira, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), na sala do Conselho Municipal de Saúde, sito a Rua XV de Novembro, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária Municipal de Pato Branco), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 1. Expediente Interno;
2. Ordem do dia;
2.1. Protocolo de regulação clínica das Radiografias Panorâmicas;
2.2. Novos equipamentos de saúde bucal;
2.3. Inscrição de 03 gerentes no Atendimento Básico;
2.4. Protocolo de Saúde Mental;
2.5. Processo Municipal de licitação;
2.6. Implantação do segundo equipamento ESF Novo Horizonte;
2.7. Implantação de três novos equipamentos ESF center;
2.8. Pesquisa de satisfação do SUS;
2.9. Elaboração do Calendário das Reuniões Ordinárias;
3. Assuntos diversos;

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 56/2019. OBJETO: implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de persianas, incluindo a instalação, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamento da Administração Municipal, para a empresa: BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.324.669/0001-25, com o valor total de R\$ 81.962,74. Pato Branco, 04 de setembro de 2019. Augustinho Zucheli - PREFEITO.

ERRATA EDITAL 01/2019 APAC/PB
A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco-PR - APAC/PB, no uso de suas atribuições, com fim de contratar funcionários para compor seu Quadro Funcional, publica ERRATA do EDITAL n.º 01/2019 de Convocação para o 7º Chamamento Público, para nele fazer constar que: ONDE SE LÊ:

Art. 1 - Face o Convênio Nº 0521/2015 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Pato Branco, com atividades iniciais previstas para 12 meses, podendo ser renovado por igual período, a APAC torna público o edital de convocação para teste seletivo para fins de credenciamento para vagas de funcionários para cadastro reservado a contratação imediata, a partir do encerramento das etapas previstas abaixo:
LEIA-SE:
Art. 1 - Face o Convênio Nº 0521/2015 firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Pato Branco, com atividades iniciais previstas para 12 meses, podendo ser renovado por igual período, a APAC torna público o edital de convocação para teste seletivo para fins de credenciamento para vagas de funcionários para cadastro reservado para fins de credenciamento para vagas de funcionários para cadastro reservado dos cargos (Gerente, Subgerente, Plantonista, Supervisor Educacional de Oficinas, Condutor Adm. e de Segurança) e contratação imediata para 01 (uma) vaga em conformidade com o seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/emp, edição de dia 04 de SETEMBRO de 2019, conforme o Autorizativo nº 927 de 07 de junho de 2017.

Logo and contact information for Sulina, Prefeitura Municipal de Pato Branco, Rua Tupacatiuba, 68 - Fone: (46) 3244-0000 - Contato - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 108/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
Constitui Comissão de análise de insurrecibilidade e/ou desnecessidade de material frestado.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
Contratação da empresa RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA, CNPJ: 07.104.972/0001-75, para confecção de uniformes a serem utilizados pelos servidores das Secretarias de Administração, Agricultura, Promoção Social e Indústria, Comércio e Turismo.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
CONTRATO: RINNOVARE INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA CNPJ: 07.104.972/0001-75
AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.
Altera data e horário do sessão pública, retifica os itens 8.4.1, 8.7 (Anexo VI) e 4.7 (Anexo VIII) e acrescenta os itens 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.4.8 na Cláusula 8 do Edital.
AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.
Altera os itens 3.5 (Anexo I) e 4.5 (Anexo VIII).
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.
Anula o processo licitatório Pregão Presencial nº 38/2019 e todos os demais atos relacionados, haja vista apontamentos da comissão de fiscalização.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 39/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 40/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - R\$ 14.257,70; GULBERME DALCIM - R\$ 8.075,30.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Contrato: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 07.77.701.720/0001-09
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Contrato: GULBERME DALCIM CNPJ: 07.34.699.677/0001-33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Data de sessão: 25/09/2019 Horário do sessão: 09:00hrs
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Data de sessão: 26/09/2019 Horário do sessão: 09:00hrs
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Data de sessão: 01/10/2019 Horário do sessão: 09:00hrs
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.
Locação de imóvel, situado à Avenida Itaipava, nº 735, Sulina-PR com aproximadamente 45m², por um período de 12 (doze) meses, destinado para uso exclusivo da Administração Municipal, para fins de funcionamento do Centro de Coleta de Exames Laboratoriais.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/emp, edição de dia 04 de SETEMBRO de 2019, conforme o Autorizativo nº 927 de 07 de junho de 2017.

O Município de Sulina-PR torna público a **ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019** e todos os demais atos relacionados, haja vista apontamentos do órgão de fiscalização.

Sulina, 05 de setembro de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:5437DC01

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 25/09/2019, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (EXCETO PARTE ELÉTRICA), DESTINADAS À FROTA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SULINA”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 06 de setembro de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:052ABC81

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 26/09/2019, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA DESTINADO A USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 06 de setembro de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:A677EBFC

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 01/10/2019, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADO A USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR”**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 06 de setembro de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:48114CBD

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER

CPF: 577.617.289-68

Vigência: DE 06/09/2019 ATÉ 06/09/2020

Valor: R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 06 de setembro de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:7F82CA0A

#### ESTADO DO PARANÁ

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2019

Processo nº. 79/2019

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ:	03.047.652/0001-70
VALOR GLOBAL:	R\$ 1.538,87 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REVISÃO DO VEÍCULO CRUZE PLACA BBD-9060 LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II E XVII, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 06 de Setembro de 2019

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:CCF90633

#### ESTADO DO PARANÁ

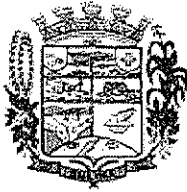
##### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/19

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, COM RECURSOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA E VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.**



**CONTRATO Nº 145/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
SULINA/PR E A EMPRESA: MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AVENIDA IGUAÇU, 735, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 577.617.289-68, neste ato representado por, **MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER** portador do CPF nº 577.617.289-68 e do RG nº 41694912, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS”**


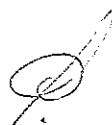
1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **R\$ 8.184,00 (Oito Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais)”**.

1.3. **Além do valor do aluguel, o LOCATÁRIO deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do LOCADO.**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 682,00	R\$ 8.184,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.184,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da assinatura.

 *Marla Rauber*  *Paulo Horn*





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.2. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.

e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2 Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

Marla Rauber

Luana

0041



f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas de Débitos com a União e a Certidão Municipal. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9 – Os recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	793	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.36.15.00.00	303 - Saúde	R\$ 5.104,00

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

Morley Rauber P. Piron Louana



a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Marla Rauber P. Renan Bruno



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 36/2019 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução da CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 36/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 36/2019**

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)

Marcelo Rauher

0044



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 23 de setembro de 2019

*Marla Rauber*

**MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER**

CPF Nº 577.617.289-68

Empresa contratada

*Paulo Horn*  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Ronan Ernzen*  
**RONAN ERNZEN**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

*Márcia Lúcia da Rosa*

NOME:

RG: 7.829-641-0

*Luana Zagarias*

NOME:

RG: 124273153



EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2019

CONTRATADA	MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER
CNPJ	577.617.289-68
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N 735, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.36/2019
VALOR	8.184,00 (oito mil cento e oitenta e quatro reais)
VIGÊNCIA	23 de setembro de 2020 - FORO: Comarca de São João - PR



**NELSON FERREIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lilian Moreira da Silva  
Código Identificador:98D8AFD7

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 168/2019 INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**

O Município de Sengés comunica que está aberto o prazo de inscrições para fins de CREDENCIAMENTO das pessoas jurídicas na área de saúde, interessadas na prestação de serviços de FONOAUDIOLOGIA (habilitação e reabilitação) para os usuários do Sistema Único de Saúde de Sengés. O procedimento a ser contratado compõe o grupo da TABELA SUS MUNICIPAL PARA PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO, em conformidade com a Lei Municipal nº 0300/2018 e Portaria nº 1606/2001 – GM/MS, , através de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Estima-se o valor global (limite financeiro) da prestação de serviços em R\$ 19.488,00 (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

Ratifico a Inexigibilidade supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 17 de setembro de 2019.

**NELSON FERREIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lilian Moreira da Silva  
Código Identificador:875F97F5

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ANEXO 6 - RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE GESTÃO**

CAMARA MUNICIPAL DE SULINA - PR - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2019

LRF, Art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida		17.708.269,13	
Receita Corrente líquida Ajustada		17.408.269,13	
DESPESA COM PESSOAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal DTP	558.695,43	3,21	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	1.062.496,15	6,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.009.371,34	5,70	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	956.246,53	5,40	
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 23/Set/2019, 08h e 48m.			

Publicado por:  
Ricardo Ruschel  
Código Identificador:C4815BA7

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Camara Municipal de Sulina - PR  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Agosto 2019/Meses Janeiro-Agosto

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		0,00	
Previsão Atualizada		0,00	
Recursos Realizados		0,00	
Déficit Orçamentário		398.707,26	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		-	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		1.058.400,00	
Créditos Adicionais		0,00	
Dotação Atualizada		1.058.400,00	
Despesas Empenhadas		398.707,26	
Despesas Liquidadas		398.707,26	
Despesas Pagas		368.255,76	
Superávit Orçamentário		-	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		398.707,26	
Despesas Liquidadas		398.707,26	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		0,00	
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	0,00	-368.255,76	
Resultado Nominal	0,00	-368.255,76	
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15%	0,00
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)		0,00	
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 23/Set/2019, 09h e 02m.			

Publicado por:  
Ricardo Ruschel  
Código Identificador:A8987A1A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2019**

CONTRATADA	MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER
CPF	577.617.289-68
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AV AVENIDA IGUAÇU, N. 733, SULINA-PR COM APROXIMADAMENTE 45M², POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.36/2019
VALOR	R\$ 8.184,00 (oito mil cento e oitenta e quatro reais)
VIGÊNCIA	23 de setembro de 2020 - FORO: Comarca de São João - PR



Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador: B3FD8BB0

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019**

Em relação ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 07/2019, a Administração Pública, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** aplicar o preceito contido no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93. E ficam desde já intimadas todas as partes participantes do certame epigrafado para a sessão de apresentação e abertura das novas propostas marcada para o dia **08 de outubro de 2019, às 09:00 hrs**, na sala de Licitações.

Sulina, 23 de setembro de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador: 94CDC93E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 563 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO  
SERVIDOR ELISEU BARBOZA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo nº 125, da Lei Municipal nº 1609 (Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira Soares), que dispõe sobre a Licença Para Tratamento de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Conceder ao servidor "ELISEU BARBOSA", portadora da CI RG nº 10.794.077-4 SSP/PR, CPF nº 071.152.269-38, matrícula 1476-1, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, nível - I, classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teixeira Soares, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir de 27 de agosto de 2019, sendo que a partir de 11 de setembro de 2019, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Município de Teixeira Soares, até sua liberação pela perícia médica.  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

ANOTE-SE NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR.

DADO E PASSADO No Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
Código Identificador: 31BA57DA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 564 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A  
SERVIDORA NEUSA SCHUSTER**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo nº 125, da Lei Municipal nº 1609 (Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira Soares), que dispõe sobre a Licença Para Tratamento de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Conceder a servidora "NEUSA SCHUSTER", portadora da CI RG nº 8.600.610-3 SSP/PR, CPF nº 033.115.499-86, matrícula 1512-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços de Limpeza, nível - I, classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teixeira Soares, 30 (trinta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir de 22 de agosto de 2019, sendo que a partir de 06 de setembro de 2019, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Município de Teixeira Soares, até sua liberação pela perícia médica.  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

ANOTE-SE NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA.

DADO E PASSADO No Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2019.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista  
Código Identificador: 906DC396

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 565 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA  
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR  
EDILSON KRUPNITSKI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo nº 125, da Lei Municipal nº 1609 (Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira Soares), que dispõe sobre a Licença Para Tratamento de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Conceder ao servidor "EDILSON KRUPNITSKI", portadora da CI RG nº 4.243.527-9 SSP/PR, CPF nº 611.189.479-72, matrícula 1099-1, ocupante do cargo efetivo de Carpinteiro, nível - 2, classe F, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Teixeira Soares, 60 (sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir de 04 de setembro de 2019, sendo que a partir de 19 de setembro de 2019, os encargos serão de responsabilidade do Fundo Financeiro do Município de Teixeira Soares, até sua liberação pela perícia médica.  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

ANOTE-SE NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR.



Parecer nº: **102/2019**

Processo Licitatório nº: **100/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 36/2019**

**Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À AVENIDA IGUAÇU, Nº 735, SULINA – PR, COM APROXIMADAMENTE 45M<sup>2</sup>, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO PARA USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS".**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pela Secretaria de Saúde.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 03 de setembro de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 06 de setembro de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 07, 08 e 09 de setembro de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
MARLA ELISA SCHMIDT RAUBER	577.617.289-68	R\$ 8.184,00

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 22 de novembro de 2019.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018